

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(**Procurador-Geral**)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 11 de outubro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 13 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 009.634/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 026/2022 - IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL INSTAURADO, DE OFÍCIO, EM DECORRÊNCIA DE SUPPOSTOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REQUERENTE: D V DA SILVA LTDA. - CNPJ N.º 33.218.076/0001-47

REPRESENTADOS: SR. LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 007.308/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Incidente Processual instaurado, de ofício, para análise da conveniência e oportunidade da adoção de medidas cautelares em decorrências dos fatos narrados na Representação TC n.º 007.308/2022, na qual se examinam *supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 008/2022, cujo objeto é o registro de preço para aquisição futura e de forma parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, no valor estimado de R\$ 434.584,60 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).*

2. Segundo narrou a representante, a empresa declarada vencedora do certame não atendeu a íntegra das exigências do edital, uma vez que *apresentou certidão de regularidade de situação com a Fazenda Federal com prazo de validade expirado, não comprovou qualificação técnica e infringiu item do edital que vedava a identificação dos concorrentes na ficha técnica.*

3. Intimado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente sobre os requisitos previstos no art. 87, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, o representado manteve-se silente.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. No caso em análise, estamos diante de fortes indícios de descumprimento da Lei n.º 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2022.

6. Embora o representante não tenha logrado êxito em comprovar a ausência de qualificação técnica do licitante vencedor, os autos evidenciam o descumprimento de dois outros itens do edital de licitação, quais

sejam: a) a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor e b) identificação do licitante em fase vedada do certame.

7. Em relação ao primeiro ponto, a análise dos autos evidencia que a certidão de regularidade de situação com a Fazenda Federal juntada aos autos (pç. 1, pág. 80) foi emitida em 13.10.2021 com validade até 11.04.2022, data bem anterior à agendada para a abertura das propostas. Cabe ressaltar, no caso em comento, que a apresentação do documento sem validade reflete a ausência de comprovação da regularidade fiscal, resultando, portanto, na necessidade de inabilitação da licitante.

8. Quanto à identificação dos concorrentes em fase vedada do certame, além de violar expressamente o edital, está em desacordo com o art. 3º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao feito em razão do art. 9º, da Lei n.º 10.520/2002. O sigilo visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objetivo e impessoalidade, minimizando os riscos de favorecimento indevido e fraudes no certame, razão pela qual o descumprimento deste fato também sinaliza possível irregularidade no certame.

9. A Lei n.º 8.666/93 estabelece, em seu art. 41, que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, isto porque o edital de procedimento licitatório é elaborado com a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estabelecendo critérios essenciais para contratação de fornecedor idôneo e apto a atender uma necessidade previamente estabelecida e referenciada para o contrato.

10. Nesse sentido, colacionam-se julgados do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÕES. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS BÁSICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O EXATO CUMPRIMENTO DA LEI. DETERMINAÇÕES. 1. Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. 2. **Por força do disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sendo que qualquer modificação dos critérios inicialmente fixados no ato convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, ex vi do art. 21, § 4º, da mesma Lei nº 8.666/93. [...] grifos nossos (TCU – Representação 007.498/2007-7, Relator: Valmir Campelo, Data de Julgamento: 26/09/2007, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/018506/2017

Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993). (TCU – Representação 008.634/2009-1, Relator: Valmir Campelo, Data de Julgamento: 07/10/2009, Plenário)

11. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, **DEFIRO** o pedido cautelar e **DETERMINO** ao Sr. Lecio Gustavo Sousa Bezerra, Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia:

- a) a imediata Suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022 da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia; ou
- b) caso já tenha sido homologado e/ou adjudicado, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato ou instrumento correlato; ou
- c) caso já tenha sido assinado e publicado o contrato, a suspensão dos efeitos contratuais e quaisquer pagamentos à contratada, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 007.308/2022.

12. Determino, ainda, a notificação do Sr. Lecio Gustavo Sousa Bezerra, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão.

13. Publique-se e, após, encaminhe-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 6 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ACÓRDÃO Nº 584/2022 - SSC

DECISÃO Nº 671/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

DENUNCIANTES: ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA – VEREADOR

DENUNCIADO: SR. ATIANO BEZERRA BORGES (EX-PREFEITO), ADMAELTON BEZERRA SOUSA (EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS) E SRA. TEODORA JOSEFA BEZERRA SOUSA (EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) (SEM PROCURAÇÃO, PELOS SECRETÁRIOS) E LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571) (PROCURAÇÃO - PEÇA 48, FLS. 01, PELO EX-PREFEITO)

EMENTA. DENUNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS PÚBLICAS. SUPERFATURAMENTO DE QUANTIDADE. OCORRÊNCIAS PARCIALMENTE SANADAS. UNIDADES DE SAÚDE EM PLENO FUNCIONAMENTO. COMPROVAÇÃO POR REGISTROS FOTOGRÁFICOS.

1. Ressalta-se que a manifestação da DFENG, em seu relatório de contraditório, onde opina pela ocorrência parcialmente sanada e, que, ambas as Unidades de Saúde estão em pleno funcionamento nos Povoados “Saco de Várzea” e “Atalho”, o que também ficou demonstrado nos autos, através registros fotográficos.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São José do Piauí. Exercício de 2016. **Procedência Parcial. Sem aplicação de multa. Unânime. Não imputação de débito. Maioria.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III VDFAM (peça 13), o Relatório Preliminar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - II DFENG/Secretaria de Controle Externo - SECEX (peça 16), o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100 Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - II DFENG/Secretaria de Controle Externo - SECEX (peça 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral dos advogados Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) e Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 64), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64), pela procedência parcial da presente denúncia, sem aplicação de multa.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64), pela não imputação de débito aos denunciados, considerando a execução da obra e, por entender os valores apontados como superfaturamento (R\$ 16.636,99) irrisório em relação ao valor total das obras (R\$ 400.860,16) para as duas obras. Vencido, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela imputação de débito.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/022203/2019

PARECER PRÉVIO Nº 133/2022 - SSC

DECISÃO Nº 672/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo legal; Peças ausentes; Insuficiência na apuração do Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar; Divergências entre as informações do SAGRES com o Anexo 13 do Balanço Financeiro; Divergências nas informações do SAGRES com o Anexo 14 do Balanço Patrimonial; Divergências nas informações do SAGRES com o Anexo 15 da Demonstração das Variações Patrimoniais; Saldos Negativos na demonstração da Dívida Fundada Interna; Crescimento elevado do saldo de Restos a Pagar; Não cumprimento das metas do Resultado Primário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Lagoa Alegre, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), da seguinte forma:

a) sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES** ao gestor com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, no sentido de que:

1. Priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

2. Empreenda esforços no sentido de atualizar o sitio eletrônico (Portal da Transparência) do órgão com a inserção das informações no tempo e na forma estabelecidos em lei.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/022277/2019

PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 - SSC

DECISÃO Nº 673/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEL: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 ((PROCURAÇÃO - PEÇA 22, FLS. 01).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

2. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo; Indicador Negativo do FUNDEB; Distorção idade e série – percentuais elevados; Análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Balanço Patrimonial - Déficit financeiro; Descumprimento das Metas Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 14), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de São Francisco de Assis do Piauí, referentes ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 011872/2022

ACÓRDÃO Nº. 448/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 922/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017).

RECORRENTE: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO.

ADVOGADO: DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES - OAB/PI Nº 11.881 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Recurso de Reconsideração. Denúncia Contra a Prefeitura do Município de Milton Brandão, Exercício Financeiro de 2017. Provimento Parcial. Reformando-se parcialmente o Acórdão n.º 450/2022-SSC. Redução de multa para 300 UFRPI. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se parcialmente o Acórdão n.º 450/2022-SSC para reduzir a multa anteriormente aplicada de 2.000 UFR-PI para 300 UFRPI, mantendo-se, porém, o julgamento de procedência parcial da Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 019333/2021

ACÓRDÃO Nº 449/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 923/2022

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2021)

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – SECRETÁRIO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 26)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Auditoria - Secretaria de Saúde - SESAPI (Exercício de 2021). Procedência Parcial. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFRPI. Expedição de Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 19) e a análise de contraditório (peça 31) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34) – reiterado na sessão, com solicitação de continuidade de acompanhamento pela DFAE -, a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da Auditoria; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR, ao Sr. Florentino Alves Veras Neto**, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, conforme previsto no art. 79, inciso I, II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, I, do Regimento Interno do TCE/PI; **c) expedição de determinação** ao atual Secretário de Estado da Saúde para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante esta Corte de Contas que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para identificação dos responsáveis que deram causa aos fatos ensejadores dos pagamentos por via indenizatória realizados no período de 01/01/2021 a 30/11/2021, seja por não observar os prazos de vigência dos contratos para fins de providenciar a tempestiva prorrogação, seja em razão de ter realizado contratação verbal ou não ter providenciado a instauração do processo licitatório devido, comunicando ao TCE/PI, imediatamente, todas as irregularidades/ilegalidades verificadas, nos termos do art. 93 da LOTCE-PI, sob pena de responsabilização tácita do Sr. Florentino Alves Veras Neto, Gestor da SESAPI no período referido no Relatório de Auditoria, uma vez que era de sua responsabilidade, como superior hierárquico, a supervisão dos seus subordinados, ainda mais quando se trata de procedimentos que deveriam ser excepcionais.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC N.º 004.505/2022

ACÓRDÃO N.º 560/2022 - SSC

DECISÃO N.º 635/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: SR. GERALDO SOARES DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. AMOS ESDRA DA SILVA LIMA – OAB PI N.º 19.071 (PROCURAÇÃO, PÇ. 26)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ.

O exame dos autos evidencia o não cadastramento das informações, em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, descumprindo as exigências do art. 48, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidencia, ainda, que, em decorrência desse fato, o Portal da Transparência do órgão do legislativo municipal permanece, até a presente data, classificado como inexistente (pç. n.º 01, fls. 03).

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Geraldo Soares da Silva, já qualificado nos autos, como responsável pela prática de atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de Santa Rosa do Piauí. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa.

Inicialmente, o Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou haver solicitação de retirada de pauta do presente processo (protocolo nº 012813/2022) feita pelo advogado, Dr.

Amos Esdra da Silva Lima (OAB/PI nº 19.071). Na sequência, o Relator indeferiu a solicitação supracitada dando continuidade ao julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 012/2020 - RP (peça 06), as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- VI DFAM, peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação; b) Aplicar Multa de 100 UFRs PI ao Sr. Geraldo Soares da Silva, gestor da Câmara Municipal, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

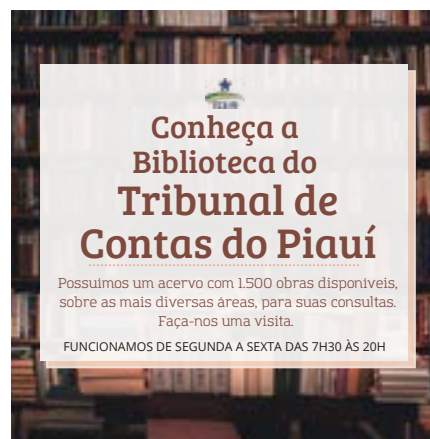
Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 031, de 14 de setembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/000233/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática (peça 23), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “PROCESSO: TC nº TC 000233/2022” leia-se “PROCESSO: TC/000233/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 271/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 274.516.583-68, no cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, matrícula nº 0091871, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88 c/c inciso II, “a” e “b” do art. 1º da LC nº 51/85 com alteração da LC nº 144/2014.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 21) e o Parecer Ministerial (peça 22), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 668/2020 – PIAUIPREV, de 13/04/2022 (peça 01, fl.145), publicada no DOE nº 90, em 20/05/2022 (peça 01, fl.127), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 5.098,76 (Cinco mil e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 5.098,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.098,76

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 004226/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática (peça 23), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “PROCESSO: TC nº 004226/2022” leia-se “PROCESSO: TC nº 004226/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA MUNIZ RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 278/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a **MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA MUNIZ RAMOS**, CPF: 096.523.533-53, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-P, matrícula 0288, do quadro pessoal do Poder Legislativo do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2315/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 31/07/2019 (peça 01, fl.63), publicada no DOE nº 156, em 20/08/2019 (peça 01, fl.166), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 8.306,49 (Oito mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC 013264/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: ROSÂNGELA NEVES DE SOUSA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 294/2022 - GKB

Trata-se de novo Ato de Retificação de Aposentadoria concedida à servidora Rosângela Neves de Sousa Silva, portadora do CPF nº 239.359.523-68, referente ao cargo de Grupo Funcional Técnico, Classe III, Padrão: E, matrícula nº 0050407, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1193/2022 – PIAUIPREV, de 16 de setembro de 2022 (Peça 1, fls. 287), que REVER o ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de conformidade com o regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos integrais, garantida a paridade, ao segurado(a) Rosângela Neves de Sousa Silva, ocupante do cargo de Grupo Funcional Técnico, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0050407, portador do CPF nº 239.359.523-68 e do PIS/PASEP nº 17018458763, do quadro de pessoal do(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, cuja publicação ocorreu no DOE nº 32, de 15 de fevereiro de 2022, com proventos fixado da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.488,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
URP - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS	PROCESSOS TRT Nº 1437/89 E Nº 1376/89 - 2011, DA 4ª VARA DO TRABALHO	R\$834,87
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$96,00
VPNI - VANTAGEM EXTRA	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$926,68
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$347,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.694,04

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/013375/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MARCOS DAVID DA SILVA NERY, CPF Nº.228.059.313-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 269/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, de **Marcos David da Silva Nery**, CPF nº 228.059.313-00, Coronel, Matrícula nº 0129500, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no art. 4º da Lei nº 6.414/13. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº 178, em 16/09/2022, (peça 1, fl.142).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0626 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 16 de setembro de 2022**, (peça 1, fl. 141), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio ao requerente, **Marcos David da Silva Nery** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$22.446,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$18.594,80
VPNI-GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (DECISÃO JUDICIAL).	R\$3.628,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$222,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$22.446,12

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/013200/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EDSON VIEIRA GONÇALVES, CPF Nº 149.064.508-06

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 270/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, de **Edson Vieira Gonçalves**, CPF nº 149.064.508-06, Capitão, Matrícula nº 0148423, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, III, da Lei nº 3.808/81 c/c § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/16**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 60, em 28/03/2022**, (peça 1, fl.182).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0627 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO

GOVERNADOR, de 28 de março de 2022, (peça 1, fl. 141), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio ao requerente, **Edson Vieira Gonçalves** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$9.001,61(nove mil, um real e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, I, II DA LEI Nº 6.933/16 (I,15%) E ART. 1º I, II DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$8.857,45
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$9.001,61

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/013479/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 182.645.303-20

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 271/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** concedida ao servidor JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 182.645.303-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,

matrícula nº 100622-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com arrimo no **art. 40 § 1º, III da CF c/c art.19 da Lei Municipal nº 460/2013**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 250, de 13/06/2022** (peça 1, fl. 54).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0635 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **PORTARIA Nº 243/2022 – BURITI LOPES-PREV** (Peça 1, fls. 52/53), em 07 de junho de 2022, concessiva da aposentadoria ao requerente João Pereira dos Santos, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.212,00(mil, duzentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 64 da Lei Municipal nº 523/2016, de 28/11/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes-PI.	R\$1.100,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$1.100,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA ANATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$1.270,22
Proporcionalidade – 64,88%	R\$824,11
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV da Constituição Federal).	R\$1.212,00

§1º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do §1º do art. 19 da Lei Municipal nº 460/2013 (sem paridade).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, seta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

PROCESSO: TC N.º 015.576/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 088/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 137/2022, DE 07.02.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria de Nazaré Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 396.458.783-49, na condição de viúva do Sr. Patrício da Costa e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 139.143.163-49, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “A1”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, em Teresina, cujo óbito ocorreu em 01.11.2018.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3, 17 e 33);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 14):

b.1) R\$ 796,71 Vencimentos (LC Municipal n.º 3.746/08 c/c Lei Municipal n.º 5.255/18);

b.2) R\$ 58,9510% Percentual a Aplicar (art. 40, § 1º, II da CF/1988);

b.3) R\$ 469,66 Valor dos Proventos;

b.4) R\$ 742,34 Complementação de Salário Mínimo (art. 7º, VII c/c art. 39, § 3º, todos da CF/88);

b.5) R\$ 1.212,00 Valor da Pensão.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria de Nazaré Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 34).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/1991 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria nº 137/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) à interessada, Sr.^a Maria de Nazaré Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 012.957/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 115/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 052/2022, DE 06.09.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a CLEMILDA CAMPELO DE MOURA MENDES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Clemilda Campelo de Moura Mendes, inscrita no Cadastro de

Pessoa Física (CPF-MF) n.º 178.026.558-11 e portadora da matrícula n.º 54-1, ocupante do cargo de Professora – C – VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.910,54 (Oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 6.981,78 Vencimento (Lei Municipal n.º 89/2007);

b.2) R\$ 1.745,44 Quinquênio (Lei Municipal n.º 89/2007);

b.3) R\$ 183,32 Gratificação (Lei Municipal n.º 108/2009);

b.4) R\$ 8.910,54 Total dos Proventos na Inatividade.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Clemilda Campelo de Moura Mendes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 091/2007.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria nº 052/2022, que concedem Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 8.910,54 (Oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) à interessada, Sr.^a Clemilda Campelo de Moura Mendes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.311/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 014/2022 – AG

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO REFERENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 017/2022-IC, PUBLICADA NO DÁRIO ELETRÔNICO N.º 178, DE 23.09.2022

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

AGRAVANTE: SR. CARLOS JOSÉ DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Recurso de Agravo TC n.º 013.311/2022, por meio do qual se requer a reforma da Decisão Monocrática n.º 017/2022-IC, publicada no Diário Eletrônico n.º 178, de 23.09.2022 e ratificada na Sessão Plenária Ordinária n.º 031, de 06.10.2022, que determinou a *imediate suspensão dos pagamentos às empresas Vagner Leal Ibiapino e Glidison Veloso da Silva*, até decisão final de mérito do processo TC n.º 008.549/2022 – Representação.

2. O agravante alegou, em síntese:

- a) inicialmente, requer-se a concessão do efeito suspensivo ao recurso, sendo esta medida que se impõe ao presente caso, vez que existe a ocorrência de risco de “lesão grave e de difícil reparação” à população de Vera Mendes;
- b) a medida desposada na decisão pode impedir o transporte de alunos para a rede municipal de ensino, impactando na frequência escolar o que trará prejuízos ao andamento do calendário letivo, já que a maior parte da população do município atendida pela educação municipal depende de tal transporte para se deslocar até o estabelecimento de ensino;
- c) ressalta-se que todas as recomendações impostas pelo Ministério Público de Contas foram devidamente cumpridas, não restando espaço para alegação de descumprimento frente a farta documentação ofertada ao julgo;
- d) ademais, o impacto da decisão resultará na suspensão da prestação do serviço de transporte escolar por parte das empresas contratadas, prejudicando o cumprimento do calendário escolar, já que seus efeitos repercutem na frequência dos alunos nas aulas de rede municipal de

ensino, ou seja, a decisão produzirá resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, sendo inviável seu pronto cumprimento;

e) constata-se que estão presentes o risco de lesão ou dano irreparável e fumus boni iuris, dado que a não concessão do efeito suspensivo à decisão proferida acarretará lesão ao ente demandado, à população por si ver privada do direito constitucional à educação, além de resultar em atentado direto ao princípio da legalidade e da segurança pública.

3. Após, requereu o recebimento do recurso e a reforma da decisão cautelar.

4. Autuado, o processo foi encaminhado ao gabinete do prolator da decisão agravada para o exercício do juízo de retratação.

5. Brevemente relatado, passo a decidir.

6. Não é possível o juízo monocrático de retratação.

7. A decisão agravada foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas, na Sessão Plenária Ordinária n.º 031, de 06.10.2022. Assim, o referido provimento fiscalizador somente poderá ser alterado por decisão daquele órgão de deliberação, conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas em caso análogo.

8. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 822/2022

PORTARIA Nº 823/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, matrícula nº 01998, da Função Gratificada, TC-FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 04 de setembro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101222/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), no período de 21 a 26 de novembro de 2022, para participarem do Evento: Contabilidade Pública de Acordo com o Novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª Edição, nos dias 22 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
CARLA REJANE SILVA CAMPOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	98.721-0
LAÍS BARBOSA LIMA DAMASCENO	AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO	98.489-2
MARICILDES DANTAS COUTINHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	87.821-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 824/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 101584/2022,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, Assistente de Operação, matrícula nº 97.056-5, do período de 12/10/2022 a 19/10/2022, concedidas por meio da Portaria nº 660/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto a partir de 03/11/2022 a 10/11/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 825/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101563/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), no período de 16 a 22 de outubro de 2022, para participarem do 4º Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPPs – TCE-SP, nos dias 17 a 21 de outubro de 2022, na cidade de São Paulo (SP), atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
AURICELIA CAROLINE DE C. CARDOSO	Auditora de Controle Externo	98239
ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	Auditor de Controle Externo	97628
TERESA CRISTINA DE JESUS G. MOURA	Auditora de Controle Externo	97130

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 826/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 28/2022 - SECEX/DFAM/DFAM-6, protocolado sob nº 101539/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Água Branca e Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo
96.648-7	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 653/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101319/2022 e na Informação nº 576/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 97844, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 – Diretor, ocupada por Gilson Soares de Araújo, matrícula nº 98091, no período de 3/10/2022 a 22/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 669/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101308/2022 e na Informação nº 567/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSE AUGUSTO NUNES SOARES, matrícula nº 96934, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 16/11/2022 a 15/12/2022, referente ao período aquisitivo de 14/04/2013 a 13/04/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 670/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101349/2022 e na Informação nº 559/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO, matrícula nº 97848, no dia 29/09/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 674/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101133/2022 e na Informação nº 556/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 2022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 17/10/2022 a 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 20/06/2013 a 19/06/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 677/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101484/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000167.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 678/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101364/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000170.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 679/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101309/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000166.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00154

PROCESSO SEI 101347/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: 62070115000100 - INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL

OBJETO: participação de conselheiro substituto deste Tribunal no curso on-line “Investigações de Fraudes Corporativas”, que será realizado no dia 11 de outubro do corrente ano.

VALOR: R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00158

PROCESSO SEI 101366/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: 37161122000170 - ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL.

OBJETO: participação de conselheiro substituto no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2022.

CONHEÇA A BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
18/10/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2022

CONS. KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022243/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Dados complementares: Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) - (Sem procuração nos autos: Petição à peça 32). INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: fl. 01 da peça 25)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004402/2022**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Francisca das Chagas Teixeira dos Reis - Presidente da Câmara Municipal/Representada. Unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO. Objeto: Inexistência de Portal da Transparência da Câmara Municipal. Advogado(s): Moésio da Rocha e Silva (OAB/PI nº 10.405) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representada - fl. 07 da peça 07)

TC/004841/2022**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Ciríaco José de Araújo - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Stefânia Madeira Santos (OAB/PI nº 16.587) e outro (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal/Representado - Petição à peça 07)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/001869/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Raimundo Júlio Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA. Referências Processuais: Registro de Atos referente ao TC/000067/2020.

CONSª. FLORA IZABEL**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014502/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Aquiles da Silva - Gerente de Previdência; Anátálio Antônio da Silva - Presidente do Conselho Deliberativo; Virilândia Maria de Sousa - Presidente do Conselho Fiscal Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS INTERESSADO: JOSÉ AQUILES DA SILVA - FUNDO (GERENTE) De: 15/09/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 04 da peça 30) INTERESSADO: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - CONSELHO DELIBERATIVO (PRESIDENTE(A)) De: 15/09/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA-

RIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02 da peça 30) INTERESSADO: VIRLÂNDIA MARIA DE SOUSA - CONSELHO FISCAL (PRESIDENTE(A)) De: 15/09/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 03 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000439/2022**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal de ALTOS-PI/Representada; Alcione Barbosa Viana - Prefeito Municipal de LAGOINHA DO PIAUÍ-PI/ Representado; VIALIMPA Limpeza e Construções Eireli/Representada Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Irregularidades nas Administrações Municipais. Dados complementares: Jenilson Ferreira de Moraes (OAB/PI nº 20.753) - (Sem procuração nos autos: Top Limpeza Urbana Eireli - Petição à peça 30). Advogado(s): Raimundo Antônio Ibiapina Neto (OAB/PI nº 8.802) (Procuração: Vialimpa Limpeza e Construções Eireli/Representada - fl. 01 da peça 16) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: Prefeita Municipal de Altos-PI/Representada - fl. 01 da peça 42)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012327/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Valdecarlos Santos Pereira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA INTERESSADO: VALDECARLOS SANTOS PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA

TC/022066/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. INTERESSADO: DANIELSON PAIVAS BARROS - PREFEITURA. (FISCAL DE CONTRATO)
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA. (PREFEITO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fl. 01. da peça 24 e fls. 01/02 da peça 81). INTERESSADO: MARDEY RODRIGUES BRITO - PREFEITURA. (CONTROLADOR(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fls. 01/02 da peça 81)
 INTERESSADO: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A)). Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO II. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fls. 01/02 da peça 81)
 INTERESSADO: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fls. 01/02 da peça 81)
 INTERESSADO: ELISSIANE MARIA ALVES COSTA - FMAS (GESTOR (A)). Sub-unidade Gestora: FMAS DE PEDRO II. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração - fls. 01/02 da peça 81). INTERESSADO: JOSÉ MARQUES VIANA NETO - SECRETARIA. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II

TC/022549/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo da Silva Lopes - Superintendente. Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA. INTERESSADO: PAULO DA SILVA LOPES - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE). Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: fl. 26 da peça 10)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004508/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. Objeto: Representação em decorrência de sua omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (DEZ)

